



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 100/2021

Modifica a Lei nº 7166, de 17 de agosto de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo urbano, obrigando as empresas concessionárias a fazer a implantação, manutenção e substituição dos pontos de ônibus, incluindo cobertura e assentos para passageiros.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

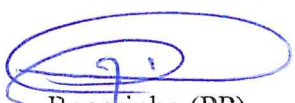
**Art. 1º.** Fica incluído inciso XV, no art. 23, da Lei nº 7166, de 17 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

"XV – implantação, manutenção e substituição dos pontos de ônibus, que deverão possuir assentos e coberturas."

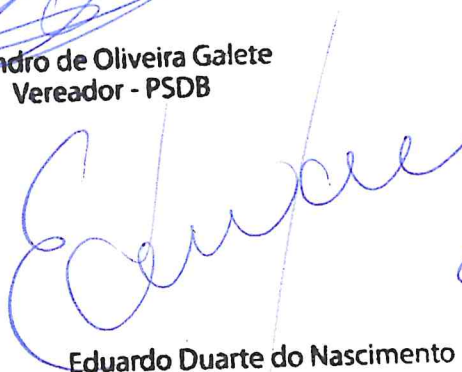
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 8 de junho de 2021.

  
Evandro de Oliveira Galet  
Vereador - PSDB

  
Rogerinho (PP)  
Vereador

  
Danilo Augusto Bigeschi  
Vereador - PSB

  
Eduardo Duarte do Nascimento  
Vereador - PSDB

  
Ivan Luis do Nascimento  
Vereador - PSB

  
Vânia Ramos dos Santos  
Vereadora - REPUBLICANOS



  
Antonio Ferreira de Moraes Junior  
Vereador - PL



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos nobres pares modifica a Lei nº 7166, de 17 de agosto de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo urbano, obrigando as empresas concessionárias a fazer a implantação, manutenção e substituição dos pontos de ônibus, incluindo cobertura e assentos para passageiros.

Esta matéria é constante e amplamente discutida por esta Casa, através de requerimentos de autoria deste vereador e de vários pares, que ressaltam a necessidade de se regularizar a implantação, manutenção e substituição dos pontos de ônibus em nosso município, situação que traz inúmeros transtornos a nossa população, que ficam expostos a diversas intempéries do tempo.

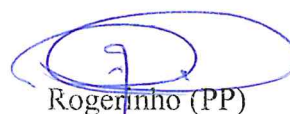
Diante de diversos requerimentos apresentados, as respostas são sempre evasivas por parte das empresas que detêm a concessão do transporte coletivo em nosso município, pelo fato de não ser previsto a obrigatoriedade em lei.

Os munícipes usuários do transporte público têm que esperar em pontos de ônibus que contêm apenas placa sinalizadora de parada, sem qualquer tipo de infraestrutura que possa garantir um mínimo de conforto aos passageiros dos veículos de transporte urbano.

Portanto, o que queremos com este projeto de lei é exigir que as paradas de ônibus não sejam simplesmente demarcadas ao longo das vias, mas que sejam dotadas de, pelo menos, uma cobertura capaz de proteger os usuários do sol e da chuva, bem como assentos, deixando claro a obrigatoriedade sobre implantação, manutenção e substituição dos pontos de ônibus em nosso município.

Assim, por ser de suma importância a aprovação deste projeto de lei, solicito o apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Marília, 8 de junho de 2021.

  
Rogério (PP)  
Vereador